



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.131/2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA.

O Prefeito Municipal de ARAPUTANGA, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de ARAPUTANGA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1. Esta lei cria e organiza a Procuradoria Geral do município de Araputanga, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2. A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:

I – Procurador-Geral do Município;

II – Procurador Jurídico do Município;

§ 1º O Procurador-Geral do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os demais cargos serão providos em caráter efetivo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 3. A Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal e vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, compete:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4. O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5. São atribuições do Procurador-Geral:

I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

CAPÍTULO IV

DOS PROCURADORES JURIDICOS DO MUNICIPIO

Art. 6. O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7. Os Procuradores Jurídicos do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8. São atribuições dos Procuradores Jurídicos do Município:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO

Art. 9. O regime jurídico dos Procuradores Jurídicos do Município é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 135/92 alterada pela Lei Municipal nº 973/2011.

CAPÍTULO VI

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10. São prerrogativas dos Procuradores Jurídicos do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 11. São deveres dos Procuradores Jurídicos do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art.12. Fica incluída a Procuradoria Geral do Município na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araputanga, vinculando-se diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, inserindo-se no âmbito da Lei Municipal 972/2011.

Art. 13. Fica criado o cargo de Procurador Geral do Município de provimento em comissão, com remuneração e carga horária fixados no anexo I desta lei, incluído no quadro de pessoal do anexo II da Lei Municipal nº 971/2011.

Art. 13-A. A remuneração e a progressão salarial da carreira de procurador jurídico do município dar-se-á, conforme disposto no anexo II desta lei.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - MT, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1.131/2014

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
Procurador Geral	01	20 horas	R\$ 6.850,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO II

Parte Integrante da Lei nº 1.131/2014

CARGO DE PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO
Denominação: Procurador Jurídico

Salário Base: **R\$ 7.680,15**

Quadro XXIV Lei nº 971/2011	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	A	R\$ 7.680,15	R\$ 8.371,37	R\$ 9.062,58	R\$ 9.753,79	R\$ 10.445,01
	B	R\$ 7.795,36	R\$ 8.486,56	R\$ 9.177,78	R\$ 9.868,99	R\$ 10.560,21
	C	R\$ 7.910,56	R\$ 8.601,77	R\$ 9.292,98	R\$ 9.984,20	R\$ 10.675,41
	D	R\$ 8.025,76	R\$ 8.716,97	R\$ 9.408,18	R\$ 10.099,40	R\$ 10.790,61
	E	R\$ 8.140,96	R\$ 8.832,17	R\$ 9.523,39	R\$ 10.214,60	R\$ 10.905,82
	F	R\$ 8.256,17	R\$ 8.947,37	R\$ 9.638,56	R\$ 10.329,80	R\$ 11.021,20